



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

LEI N.º 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IRATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEURI MEURER, Prefeito Municipal de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Irati, Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Irati integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º - A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura,

CNPJ 95.990.230/0001-51 **Fone/Fax (49) 3349-0010**
E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Irati SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Irati e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE IRATI**

Art. 7º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Irati, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 8º - O Sistema Municipal de Cultura de Irati/SC, observará os seguintes princípios:

I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;

II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Seção I

Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Art. 9º - O Sistema Municipal de Cultura de Irati é constituído pelos seguintes entes:

I – Conselho Municipal de Política Cultural;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento Municipal de Cultura de Irati/SC;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

III – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Irati/SC;

IV – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos de Irati/SC;

V – Entidades da Organização da Sociedade Civil ligadas a cultura de Irati/SC.

§ 1º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura de Irati contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I – Plano Municipal de Cultura;

II – Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);

III – Fundo Municipal de Cultura;

IV – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 3º - O Sistema Municipal de Cultura de Irati buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 4º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Irati organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão e parcerias específicas.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Irati SC

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Departamento Municipal de Cultura constitui órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, a qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Irati, com as suas atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Irati, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de Irati.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou no Centro ou Casa Cultural de Irati ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Seção I
Das Atribuições

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Irati:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

X - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

XI - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

e

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010
E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Irati SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Irati poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural de Irati será composto por 10 (dez) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) conselheiros representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e

II - 5 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

§ 1º Para cada representante titular poderá haver um suplente, igualmente eleito ou indicado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Irati será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010

 E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Irati SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

§ 4º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:

- I – Um presidente;
- II – Um secretário-geral;
- III – Pleno;
- IV - Comissões Especiais e Permanentes, e
- V – Fóruns Permanentes.

§ 6º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

§ 7º A secretaria-geral será exercida por um dos membros do conselho, igualmente eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 8º O exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

§ 1º - As organizações não governamentais representantes da sociedade civil apresentarão, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com 30 (trinta) dias de antecedência para escolha e votação de seus representantes.

§ 2º - As organizações não governamentais representantes da sociedade civil terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes e não o fazendo serão substituídos por organização suplente, pela ordem de votação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 18. As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e ESPORTES
/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE IRATI

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes por meio do Departamento Municipal de Cultura que constitui unidade integrante da administração municipal, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Cultura:

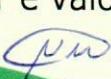
I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

 CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Iraty SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Promover e realizar cursos e oficinas sobre Projetos, elaboração e Captação de Recursos referente as leis de incentivo cultural em programas Federais, Estaduais e Municipais.

XVIII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Iraty SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

E MEIO AMBIENTE DE IRATI

Art. 21. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Irati/SC é responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente e turismo do município dinamizando e fomentando suas expressões artístico-culturais e tradições locais e exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO VI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA,
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS DE IRATI**

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos fica responsável por colaborar no processo de desenvolvimento de gestão e planejamento financeiro do Sistema Municipal de Cultura – SMC e exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO VII

**ENTIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LIGADAS A
CULTURA DE IRATI**

Art. 23. A ENTIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LIGADAS A CULTURA de Irati/SC ficam responsáveis pela colaboração, participação e consulta para promoção e fomento da cultura no município de Irati/SC.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura de Irati/SC, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010

Guilherme E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Irati SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Espor tes, com participação das diversas instâncias de consulta, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de decreto específico.

§ 2º - O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

CAPÍTULO IX **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

Art. 25. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

§ 4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 26. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC do município de IRATI/SC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

§ 1º - O FMC permanecerá vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador das despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 27. Constituem-se receitas do FMC:

I – Transferências às contas do orçamento geral do município;

II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – Doações e legados;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

Art. 28. O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeadas pelo FMC;

II – Os limites de financiamento;

III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 30. Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará a regulamentação desta Lei através de Decreto.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 08 de maio de 2024.

NEURI MEURER
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 021/2024, nesta data:

17/05/2024.

Publicação Nº 587/2024.

DIONATHAN ZANELLA NOLASCO
Responsável p/ publicação